Um Catecismo sobre a Usura

Artigo Original disponível em: https://lendhopingnothing.wordpress.com/a-usury-catechism/

- Introdução
- 1. O que é usura?
- 2. A usura existe apenas em um mutuum?
- 3. O que é um contrato mutuum?
- 4. Quais são exemplos de contratos pessoalmente garantidos?
- 5. O que é considerado lucro?
- 6. A usura é intrinsecamente má?
- 7. Um lucro moderado é lícito?
- 8. O lucro de um comerciante, empresário ou pessoa rica é lícito?
- 9. O lucro de um empréstimo usado para fins produtivos é lícito?
- 10. O lucro com base na preferência temporal, valor temporal do dinheiro ou custo de oportunidade é lícito?
- 11. Existe alguma razão para um credor receber mais do que o principal em um mutuum?
- 12. Existem outros contratos em que os lucros são lícitos?
- 13. O Quinto Concílio de Latrão propôs uma definição de usura?
- 14. O Quinto Concílio de Latrão ensinou que a usura é lícita?
- 15. As respostas do Santo Ofício na década de 1830 ensinaram que a usura é lícita?
- Notas sobre as Fontes

Introdução

Este trabalho tem como objetivo ser um resumo do Ensinamento Católico sobre a usura, baseado nos ensinamentos Papais e Conciliares, e nas obras de Santo Ambrósio e São Tomás de Aquino. Este é um trabalho catequético e, portanto, destinado à instrução e não à dialética. Tentei incluir as perguntas mais relevantes e que têm respostas razoavelmente claras. Nem todas as fontes têm igual autoridade, nem todas as autoridades significativas estão incluídas em cada pergunta. Se tiver outras perguntas, por favor, me diga. Todos os erros são meus.

Aviso: Sou um latinista amador, mas traduzi algumas passagens curtas sem traduções para o inglês. Se incluírem erros, por favor, me avisem. Além disso, tomei a liberdade com textos que têm traduções para o inglês para corrigir traduções incorretas óbvias (por exemplo, "usura" não significa "cobrança de juros" nem "*aliquid moderatum*" significa "taxa de juros moderada").

1. O que é usura?

Usura é lucro de um contrato *mutuum*.

> *"E você pensa que está agindo piedosamente porque recebe como se fosse um empréstimo [mutuum] do comerciante? Com isso, ele comete fraude no preço de seus bens, dos quais ele lhe paga usura."*
>
> *Santo Ambrósio de Milão (c. 339 – 397),* De Tobia, #49

Comentário: Ao se referir à usura, Santo Ambrósio sempre fala do "*mutuum*". Como um ex-funcionário do governo romano, ele estaria versado em Direito Romano e na natureza específica do *mutuum*.

> *"Usura é lucro devido ou exigido de um pacto mutuum." [Usura est lucrum, mutuo pacto debitum, vel exactum.]*
>
> *Papa Inocêncio IV (c. 1195-1254),* Apparatus in quinque libros Decretalium, Lib V, Tit. XIX, Cap. I

> "Devemos agora considerar o pecado da usura, que é cometido em empréstimos [*in mutuis*]."
>
> *São Tomás de Aquino (1225-1274),* Summa Theologica II-II, q.78, intro

> *"Todo lucro de um mutuum precisamente em razão do empréstimo... é usurário." [Omne lucrum ex mutuo, praecise ratione mutui...usuraium.]*
>
> Papa Bento XIV (1675-1758), De Synodo, Lib X, Cap IV

>

> *“Portanto, [o credor] alega que algum ganho lhe é devido além do principal em razão do empréstimo [ratione mutui], mas qualquer ganho que exceda o valor que ele deu é ilícito e usurário.”*
>
> Papa Bento XIV (1675-1758), Vix Pervenit 3.I

2. A usura existe apenas em um mutuum?

Sim. A usura surge apenas de um contrato *mutuum*.

Veja as Citações em #1.

> *“Um contrato deste tipo não pode ser considerado usurário em sua forma, pois é uma venda e não um mutuum.”*
>
> [*Huiusmodi contractus, non potest censeri usurarius ex forma, quia venditio est, et non mutuum.*]
>
> Papa *INOCÊNCIO IV* (c. 1195-1254), APPARATUS IN QUINQUE LIBROS DECRETALIUM, LIB V, TIT. XIX, CAP. V

Comentário: O contrato discutido não pode ser considerado usurário, porque carece da forma adequada, ou seja, não é um contrato *mutuum*. Isso implica que para que um contrato seja usurário, ele deve ter a forma de um *mutuum*.

> *“E assim, se alguém dá dinheiro selado em uma bolsa para que alguém o apresente como garantia e depois recebe uma recompensa, isso não é usura, pois envolve um aluguel ou arrendamento [locatio et conductio], não um contrato de empréstimo [mutui].”*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), De Malo, q. 14, a. 4, ad. 15

Comentário: Aquino afirma que a bolsa selada mencionada não é usura precisamente porque “não é um contrato de empréstimo [*mutui*]” implicando que a usura surge especificamente do *mutuum*.

> *” A natureza do pecado chamado usura tem seu lugar e origem próprios em um contrato de empréstimo [contractu mutui].”*

> *Papa Bento XIV (1675-1758),* Vix Pervenit 3.I

3. O que é um contrato mutuum?

Um *mutuum* é um empréstimo pessoalmente garantido. Isso significa que o principal é garantido pelo próprio mutuário.

> *“Aquele que empresta dinheiro transfere a propriedade do dinheiro para o mutuário. Portanto, o mutuário detém o dinheiro por seu próprio risco e é obrigado a devolvê-lo integralmente...”*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), ST II-II, q. 78, a. 2, ad. 5

Comentário: Aquino afirma que o mutuário é responsável pelo bem por seu próprio risco e é obrigado a devolvê-lo integralmente. Mesmo que o bem seja destruído, o mutuário ainda é responsável pela devolução.”

> *“Mas se [os mutuários] fossem totalmente insolventes, haveria o mesmo motivo para remitir a dívida por amor a eles, como havia para renovar o empréstimo por causa de sua necessidade.”*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), ST I-II, q. 105, a. 2, ad. 4

Comentário: Aquino está aqui discutindo a suficiência da Antiga Lei e especificamente o Jubileu em relação aos empréstimos *mutuum*. Notavelmente, mesmo que o mutuário seja insolvente, ele ainda é responsável pelo principal. É do amor do credor que a dívida deve ser remitida e não da insolvência do mutuário.

> *“Mas os compradores [de censo], por outro lado, mesmo que os referidos bens, casas, terras, campos, posses e heranças pudessem com o passar do tempo ser reduzidos à completa destruição e desolação, não teriam o poder de recuperar nem mesmo em relação ao preço pago.”*
>
> *Papa Calisto III (1378-1458),* Regimini Universalis

Comentário: Calisto III decide que o censo, conforme descrito aqui, não é usurário. Os aluguéis recebidos surgem da propriedade e o comprador do censo recebe apenas uma reivindicação contra a propriedade. Se a propriedade for destruída, ele não pode perseguir o vendedor do censo. Ergo, um contrato garantido por propriedade não é usurário.

> *"Nós, por esta nossa constituição, decretamos que a renda ou anuidade não pode de modo algum ser criada ou constituída, a menos que em uma coisa imóvel, ou uma coisa que possa ser considerada como imóvel, de sua própria natureza frutífera, e que possa ser nominalmente designada por certos limites....*
>
> *Nós desejamos que todas as rendas a serem criadas no futuro pereçam proporcionalmente, não apenas quando a coisa perecer total ou parcialmente, ou se tornar total ou parcialmente infrutífera...*
>
> *Nós julgamos que contratos, a serem celebrados no futuro, sob qualquer outra forma, são usurários."*
>
> *Papa São Pio V (1504-1572),* Cum Onus

Comentário: São Pio V declara que os contratos de censo que não são constituídos ou garantidos por propriedade (ou seja, alguma coisa imóvel) são considerados usurários. Além disso, as rendas diminuem se a propriedade perece, enfatizando que o principal e o lucro são garantidos pela propriedade. Contratos não totalmente garantidos por alguma propriedade são usurários.

> *"Nós, por este nosso decreto perpétuo, reprovamos e condenamos todos os contratos, pactos e convenções quaisquer, a serem celebrados no futuro, pelos quais seja previsto por parte das pessoas que colocam em sociedade dinheiro, animais ou quaisquer outras coisas, que se, mesmo por mero acidente, qualquer injúria, perda ou dano ocorrer, o próprio principal, ou capital, seja sempre seguro e restaurado integralmente pelo sócio administrador; ou que ele garanta pagar anualmente, ou mensalmente durante a existência da sociedade, uma certa soma ou quantidade. Decretamos que tais contratos, pactos ou convenções sejam considerados doravante ilícitos e usurários...*
>
> *"... nenhuma ação real ou pessoal, ou qualquer outro título pertence a qualquer pessoa, seja para recuperar integralmente o capital ou principal, se este perecer ou se perder por qualquer casualidade; nem para qualquer soma ou quantidade específica prometida anualmente ou mensalmente sob a denominação de lucro....*

> *“Se alguém no futuro presumir temerariamente contratar sob os pactos ou condições anteriores; ou sob o véu de tais convenções, pactos ou contratos formados em nome de uma sociedade preexistente, presumir intentar ações para a recuperação do referido capital ou principal, ou do valor ou preço deste, depois que ele for casualmente perdido ou perecer, no todo ou em parte, ou de uma soma ou quantidade anual ou mensal especificada, Decretamos que eles, e cada um deles, incorram, ipso facto, nas penas decretadas e promulgadas pelos Sagrados Cânones e Concílios Gerais contra notórios usurários...”*
>
> *Papa Sisto V (1521-1590),* Detestablis Avarita

Comentário: Papa Sisto V declara que os contratos mencionados onde o sócio administrador garante pessoalmente o principal e o lucro são usurários. Ele declara novamente que nenhuma ação legal pode ser tomada contra o sócio administrador se a propriedade for destruída. Se os sócios procederem contra o sócio administrador para recuperação da propriedade, ele deve ser tratado como um usurário.

4. Quais são exemplos de contratos pessoalmente garantidos?

Cartões de crédito, empréstimos estudantis, empréstimos para automóveis, hipotecas com recurso total, etc. Qualquer dívida em que o credor possa perseguir o devedor para a devolução da dívida.

> *"Um empréstimo não garantido é um empréstimo que não exige nenhum tipo de colateral. Em vez de depender dos bens de um mutuário como garantia, os credores aprovam empréstimos não garantidos com base na credibilidade do mutuário. Exemplos de empréstimos não garantidos incluem empréstimos pessoais, empréstimos estudantis e cartões de crédito...*
>
> *Se um mutuário não cumprir um empréstimo garantido, o credor pode recuperar o colateral para recuperar as perdas. Em contraste, se um mutuário não cumprir um empréstimo não garantido, o credor não pode reivindicar nenhuma propriedade. Mas o credor pode tomar outras medidas, como comissionar uma agência de cobrança para cobrar a dívida ou levar o mutuário ao tribunal. Se o tribunal decidir a favor do credor, os salários do mutuário podem ser penhorados...*
>
> *Empréstimos não garantidos incluem empréstimos pessoais, empréstimos estudantis e a maioria dos cartões de crédito – todos os quais podem ser rotativos ou empréstimos a prazo."*
>
> *Investopedia,* Unsecured Loan

> *"Um empréstimo com recurso permite que um credor busque ativos adicionais de um mutuário inadimplente se o saldo da dívida ultrapassar o valor do colateral. Um empréstimo sem recurso permite que o credor apreenda apenas o colateral especificado no contrato de empréstimo, mesmo que seu valor não cubra toda a dívida.*

> *Qualquer tipo de empréstimo pode ser colateralizado. Ou seja, o contrato de empréstimo especificará que o credor pode apreender e vender certos bens ou propriedades do mutuário para recuperar seu dinheiro em casos de inadimplência.*
>
> *No entanto, uma dívida com recurso dá ao credor o recurso de buscar ativos adicionais do mutuário além do valor do colateral, se necessário para recuperar suas perdas no empréstimo."*
>
> *Investopedia,* Recourse vs. Non-Recourse Loan

5. O que é considerado lucro?

Nesta definição, lucro significa qualquer coisa em excesso do principal.

> *"...o que quer que seja adicionado ao capital [principal] é usura." [...quodcumque sorti accedit usura est]*
>
> *Santo Ambrósio (C. 339 – 397),* De Tobia #49

> *"Da mesma maneira, comete uma injustiça aquele que empresta vinho ou trigo e pede o pagamento em dobro, ou seja, um, a devolução da coisa em medida igual, o outro, o preço do uso, que é chamado de usura."*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), ST II-II, q.78, a. 1, co.

> *"Portanto, ele alega que* ***algum ganho lhe é devido além do principal*** *em razão do empréstimo [ratione mutui], mas qualquer ganho que exceda o valor que ele deu é ilícito e usurário."*
>
> *Papa Bento XIV (1675-1758),* Vix Pervenit 3.I

6. A usura é intrinsecamente má?

Sim, a usura é intrinsecamente má. Nunca se pode licitamente contratar um *mutuum* para obter lucro.

> *“Mas matar uma pessoa inocente traz uma espécie de mal, e isso não pode ser feito justamente, assim como emprestar com usura [dare mutuum ad usuram]”*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), De Malo, q.14, a. 4, ad 11_. _

> *“Se, de fato, alguém caiu no erro de presumir afirmar pertinazmente que a prática da usura não é pecaminosa, decretamos que ele seja punido como herege.”*
>
> *Concílio de Vienne (1311-1312),* #29

> *“A lei que rege os empréstimos consiste necessariamente na igualdade do que é dado e devolvido; uma vez estabelecida a igualdade, quem exige mais do que isso viola os termos do empréstimo.”*
>
> Papa *Bento XIV* (1675-1758), Vix Pervenit 3.III

7. Um lucro moderado é lícito?

Não, nenhum lucro de um *mutuum* é lícito.

> *“Não se pode perdoar o pecado da usura argumentando que o ganho não é grande ou excessivo...”*
>
> *Papa Bento XIV* (1675-1758), Vix Pervenit, 3.II

8. O lucro de um comerciante, empresário ou pessoa rica é lícito?

Não, nenhum lucro de um *mutuum* é lícito.

> *"[Usurários] armam ciladas para herdeiros recentes, eles caçam jovens ricos através de seus amigos, eles se apegam, fingindo amizade com seu pai ou avô; eles desejam conhecer suas necessidades privadas... [Usurários] estendem redes, e assim que ele entra no espaço cercado por suas dobras envolventes, eles forçam [um jovem rico] para os laços das obrigações, os laços da usura."*
>
> *Santo Ambrósio (C 339 – 397),* De Tobias 6,23

> *"...nem [a usura] pode ser perdoada argumentando que o mutuário é rico..."*
>
> *Papa Bento XIV* (1675-1758), Vix Pervenit, 3.III

9. O lucro de um empréstimo usado para fins produtivos é lícito?

Não, nenhum lucro de um *mutuum* é lícito.

> *"No entanto, o que quer que surja do dinheiro emprestado além da medida do empréstimo, devido ao uso do que eu emprestei a ele, isso se deve à indústria daquele que sagazmente fez uso do dinheiro. No entanto, eu não deveria tentar vender a ele sua própria indústria, assim como eu também não deveria ter menos por causa de sua própria tolice."*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), Scriptum Super Sententiis Lib III, Dist 36, A. 6, ad. 4

> *"...nem [a usura pode ser desculpada] mesmo argumentando que o dinheiro emprestado não é deixado ocioso, mas é gasto utilmente, seja para aumentar a fortuna de alguém, para comprar novas propriedades ou para se envolver em transações comerciais."*
>
> *Papa Bento XIV* (1675-1758), Vix Pervenit 3.II

10. O lucro com base na preferência temporal, valor temporal do dinheiro ou custo de oportunidade é lícito?

Não, a preferência temporal, nem o valor temporal do dinheiro, nem o custo de oportunidade desculpam a usura.

Comentário: Preferência temporal e valor temporal do dinheiro afirmam que dinheiro hoje é mais valioso do que dinheiro no futuro. Custo de oportunidade é um conceito relacionado de que há algum custo associado a não fazer outra coisa. Se eu escolher emprestar, eu perco os lucros que eu poderia ter obtido se eu tivesse investido o dinheiro.

> *"Mas o credor não pode entrar em um acordo para compensação, pelo fato de não obter lucro com seu dinheiro: porque ele não deve vender aquilo que ainda não tem e pode ser impedido de ter de muitas maneiras."*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), ST II-II, q. 78, a. 2, ad. 1

> *"Há de fato um tipo de compensação porque algo não está presente, ou seja, que alguém não adquiriu o que poderia ter adquirido, e não se é obrigado a compensar por isso."*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), De Malo, q. 14, a. 4, obj. 14

Comentário: Nas duas passagens acima, Aquino rejeita claramente o custo de oportunidade como uma desculpa para a usura. O lucro que um credor poderia ter obtido não é algo a que ele tem direito porque não existe e nunca existirá.

> *"**[Proposição condenada:]** Uma vez que dinheiro à vista é mais valioso do que aquele a ser pago, e uma vez que não há ninguém que não considere dinheiro à vista de maior valor do que dinheiro futuro, um credor pode exigir algo além do principal do mutuário, e por esta razão ser desculpado da usura."*
>
> *Papa Inocêncio XI (1611-1689),* Vários Erros sobre Assuntos Morais, #41

11. Existe alguma razão para um credor receber mais do que o principal em um mutuum?

Não, não do próprio *mutuum*. No entanto, pode haver títulos ou reivindicações separadas ou extrínsecas ao *mutuum*.

> *"Um credor pode, sem pecado, entrar em um acordo com o mutuário para compensação pela perda que ele incorre de algo que ele deveria ter, pois isso não é vender o uso do dinheiro, mas evitar uma perda."*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), ST II-II, q. 78, a. 2, ad. 1

Comentário: Aquino observa que um acordo pode ser celebrado. Este acordo é extrínseco, mas condicionalmente relacionado ao *mutuum*. Ou seja, o credor faz da compensação da perda uma condição do *mutuum*, mas a compensação permanece um acordo separado. Aquino observa especificamente que isso está relacionado a "algo que [o credor] deveria ter," então há alguma reivindicação ou título separado do *mutuum* presente aqui.

> *"Um credor, em razão do dinheiro emprestado, pode de duas maneiras incorrer na perda de algo já possuído. O credor incorre em perda de uma maneira porque o mutuário não devolve o dinheiro emprestado na data especificada, e então o mutuário é obrigado a pagar uma compensação."*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), De Malo, q. 13, a. 4, ad. 13

Comentário: Aquino faz uma afirmação mais restrita do que a declaração anterior. Aqui ele especifica apenas uma perda devido ao atraso. No entanto, novamente ele especifica que isso é com base em "algo já possuído," que é alguma reivindicação específica do credor.

> *“Não negamos que às vezes, juntamente com o contrato de empréstimo, certos outros títulos – que não são de forma alguma intrínsecos ao contrato – podem correr paralelamente a ele. Desses outros títulos, surgem razões inteiramente justas e legítimas para exigir algo acima e além do valor devido no contrato.”*
>
> *Papa Bento XIV* (1675-1758), Vix Pervenit, 3.III

Comentário: Papa Bento aqui faz uma declaração conservadora. Ele “não nega” esses títulos. Então, ele não afirma que eles existem; ele simplesmente se abstém de afirmar que eles não existem. Não há evidências claras de que o Magistério tenha aprovado títulos extrínsecos específicos em um *mutuum*.

12. Existem outros contratos em que os lucros são lícitos?

Sim. Outros contratos, como arrendamentos (*locatio*), parcerias (*societas*), anuidades ou rendas (*census/redditus*), têm lucros lícitos.

> *"Nós ordenamos que você faça o dote ser atribuído a [o marido] sob qualquer segurança que ele possa fornecer, ou em qualquer caso, confie-o a algum comerciante, para que do ganho honesto [o marido] possa sustentar os encargos do matrimônio."*
>
> *[...mandamus, quatenus dotem assignari faciatis eidem sub ea quam potest cautione praestare, vel saltem alicui mercatori committi, ut de parte honesti lucri dictus vir onera possit matrimonii sustentar...]*
>
> Papa *Inocêncio III (1161-1216), Carta ao Arcebispo de Gênova,* Decretals Lib IV, Tit 20, Cap VII

> *"Um contrato deste tipo [ou seja, o censo ou redditus] não pode ser considerado usurário em sua forma, pois é uma venda e não um mutuum."*
>
> *[Huiusmodi contractus, non potest censeri usurarius ex forma, quia venditio est, et non mutuum.]*
>
> *Papa Inocêncio IV (1195-1243),* Apparatus in quinque libros Decretalium, Lib V, Tit. XIX, Cap. V

> *"Por outro lado, aquele que confia seu dinheiro a um comerciante ou artesão de modo a formar uma espécie de sociedade [societatis], não transfere a propriedade de seu dinheiro para eles, pois permanece seu, de modo que por seu risco o comerciante especula com ele, ou o artesão o usa para seu ofício, e consequentemente ele pode legitimamente exigir como algo que lhe pertence,*

> *parte dos lucros derivados de seu dinheiro."*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), ST II-II, q.78, a.2, ad. 5

> "*Mas se as pessoas concedem seu dinheiro a outros para outro uso em que o dinheiro não é consumido, sua vontade será a mesma consideração em relação às coisas que não são consumidas em seu próprio uso, coisas que são legitimamente alugadas e arrendadas [locantur et conducuntur]. E assim, se alguém dá dinheiro selado em uma bolsa para que alguém o apresente como garantia e depois recebe uma recompensa, isso não é usura, pois envolve um aluguel ou arrendamento [locatio et conductio], não um contrato de empréstimo [mutui]."*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), De Malo, q. 14, a. 4, ad. 15

> "*Nós, portanto, ... a fim de remover toda dúvida decorrente dessas hesitações, por nossa autoridade Apostólica, declaramos por estas presentes cartas que os contratos mencionados [ou seja, censo ou redditus] são lícitos e em concordância com a lei, e que os referidos vendedores, cedendo toda oposição, são efetivamente obrigados ao pagamento das rendas e receitas em conformidade com os termos dos referidos contratos."*
>
> Papa *Calisto III (1378-1458),* Regimini Universalis

> "*Mas antes, que todas as pessoas saibam que as Sociedades [societas] desta natureza, quando um homem contribuir daqui para frente com dinheiro, animais ou outras coisas ou bens, e outro cede seu trabalho ou indústria, devem ser formadas ou celebradas honestamente, sinceramente e com boa fé, como deve ser, com condições justas e corretas, de acordo com as disposições da lei.... Além disso, que os contratantes calculem os frutos, custos e perdas, e que os compartilhem e dividam de forma justa e correta."*
>
> *Papa Sisto V (1521-1590),* Detestablis Avarita

> *“Nem se nega que muitas vezes é possível para alguém, por meio de contratos totalmente diferentes de empréstimos [mutui], gastar e investir dinheiro legitimamente, seja para se prover de uma renda anual ou para se engajar em comércio e negócios legítimos. Desses tipos de contratos, um ganho honesto pode ser obtido.”*
>
> *Papa Bento XIV* (1675-1758), Vix Pervenit 3.III

13. O Quinto Concílio de Latrão propôs uma definição de usura?

Não, o Quinto Concílio de Latrão não propôs uma definição de usura.

> *“De fato, ficamos sabendo que entre alguns de nossos queridos filhos que eram mestres em teologia e doutores em direito civil e canônico, recentemente irrompeu novamente uma controvérsia particular, não sem escândalo e inquietação para as pessoas comuns, com relação ao alívio dos pobres por meio de empréstimos concedidos a eles por autoridades públicas. Eles são popularmente chamados [montes pietatis] e foram estabelecidos em muitas cidades da Itália pelos magistrados das cidades e por outros cristãos, para ajudar com este tipo de empréstimo a falta de recursos entre os pobres para que não sejam engolidos pela ganância dos usurários...*
>
> *Alguns desses mestres e doutores dizem que os [montes] são ilegais. Após um período fixo de tempo ter passado, eles dizem, aqueles ligados a esses [montes] exigem dos pobres a quem concedem um empréstimo tanto por libra, além do valor principal. Por esta razão, eles não podem evitar o crime de usura ou injustiça, isto é, um mal claramente definido, uma vez que Nosso Senhor, de acordo com Lucas, o evangelista, nos obrigou por um claro mandamento de que não devemos esperar nenhuma adição ao valor principal quando concedemos um empréstimo. Pois, esse é o significado real de usura:* ***quando, de seu uso, uma coisa que não produz nada é aplicada à aquisição de ganho e lucro sem qualquer trabalho, qualquer despesa ou qualquer risco.*** *Os mesmos mestres e doutores acrescentam que nessas organizações de crédito nem a justiça comutativa nem a distributiva são observadas, embora contratos deste tipo, se forem devidamente aprovados, não devam ultrapassar os limites da justiça. Eles se esforçam para provar isso com base no fato de que as despesas da manutenção desses [montes], que deveriam ser pagas por muitas pessoas (como dizem), são extraídas apenas dos pobres a quem um empréstimo é concedido; e ao mesmo tempo, a certas outras pessoas é dado mais do que suas despesas necessárias e moderadas (como parecem implicar), não sem uma aparência de mal e um encorajamento à prática de crimes.”*

> *QUINTO CONCÍLIO DE LATRÃO (1512-1517),* SESSÃO 10

Comentário: O Concílio observa que existe dissensão entre os teólogos sobre se os *Montes Pietatis* são usurários. A definição frequentemente citada aparece na seção que articula a posição daqueles teólogos opostos aos *Montes Pietatis.* O Concílio finalmente rejeita esta opinião e declara que os *Montes Pietatis* não são usurários. Não há razão para supor que esta definição seja proposta pelo Concílio.

14. O Quinto Concílio de Latrão ensinou que a usura é lícita?

Não, a Igreja nunca ensinou que a usura é lícita.

> *"Com a aprovação do santo Concílio, declaramos e definimos que os "Montes de Pietatis" acima mencionados, estabelecidos pelas autoridades civis e até agora aprovados e confirmados pela autoridade da Sé Apostólica, nos quais algo moderado [aliquid moderatum] é recebido exclusivamente para as despesas dos funcionários e para outras coisas pertinentes à sua manutenção, conforme estabelecido, para uma indenização destes no que diz respeito a este assunto, além do capital sem lucro para os mesmos Montes, nem oferecem qualquer espécie de mal, nem fornecem um incentivo ao pecado, nem de forma alguma são condenados, antes pelo contrário, tal empréstimo é valioso e deve ser louvado e aprovado, e muito menos ser considerado usura. . . . Além disso, declaramos que todos os religiosos e eclesiásticos, bem como pessoas seculares, que daqui em diante se atreverem a pregar ou discutir em palavra ou por escrito contra a forma da presente declaração e sanção, incorrem na pena de excomunhão de uma sentença [automaticamente] imposta [latae sententiae], não obstante qualquer privilégio de qualquer natureza que seja."*
>
> *QUINTO CONCÍLIO DE LATRÃO (1512-1517),* SESSÃO 10

Comentário: O Quinto Concílio de Latrão abordou as controvérsias em torno dos *Montes Pietatis*, que eram casas de penhores beneficentes. O Concílio permite que "algo moderado" (*aliquid moderatum*) seja recebido "sem lucro" e apenas para cobrir despesas. Historicamente, os empréstimos concedidos pelos Montes eram totalmente garantidos pelo penhor, de modo que o credor não podia perseguir o mutuário para um retorno caso o penhor não cobrisse o principal. Além disso, se o penhor fosse vendido, qualquer excesso era devolvido ao mutuário. Isso significa que os empréstimos não eram estritamente empréstimos *mutuum*. Isso mostra que Latrão V é consistente com todos os outros ensinamentos sobre a natureza da usura e do *mutuum*.

> *”Primeiro, quando o mutuário não podia pagar o empréstimo, a propriedade que garantia o empréstimo era vendida, e qualquer excedente era devolvido ao devedor, não ao mons, e parece ser o caso que o mons não podia buscar o que a lei moderna chamaria de julgamento de deficiência contra o devedor.”* (Brian McCall, The Church and Usurers, 77-78)

15. As respostas do Santo Ofício na década de 1830 ensinaram que a usura é lícita?

Não, a Igreja nunca ensinou que a usura é lícita.

> “O Bispo de Reims, na França, explica que. . ., os confessores de sua diocese não têm a mesma opinião sobre o lucro recebido do dinheiro dado como empréstimo a homens de negócios, para que possam ser enriquecidos por meio disso. Há uma amarga disputa sobre o significado da Carta Encíclica, “Vix pervenit”. Em ambos os lados, argumentos são produzidos para defender a opinião que cada um abraçou, seja favorável a tal lucro ou contra ele. Daí vêm brigas, dissensões, negação dos sacramentos a muitos homens de negócios envolvidos nesse método de ganhar dinheiro e inúmeros danos às almas. Para remediar esse dano às almas, alguns confessores pensam que podem manter um meio-termo entre ambas as opiniões. Se alguém os consulta sobre ganho desse tipo, eles tentam dissuadi-lo. Se o penitente persevera em seu plano de dar dinheiro como empréstimo a homens de negócios e objeta que uma opinião favorável a tal empréstimo tem muitos patronos e, além disso, não foi condenada pela Santa Sé, embora mais de uma vez consultada sobre ela, então esses confessores exigem que o penitente prometa se conformar em obediência filial ao julgamento do Santo Pontífice, qualquer que seja, se ele intervier; e tendo obtido essa promessa, eles não lhes negam a absolvição, embora acreditem que uma opinião contrária a tal empréstimo seja mais provável. Se um penitente não confessa o ganho do dinheiro dado como empréstimo e parece estar de boa fé, esses confessores, mesmo que saibam por outras fontes que ganho desse tipo foi obtido por ele e está sendo obtido até agora, eles o absolvem, não fazendo nenhuma interrogação sobre o assunto, porque temem que o penitente, sendo aconselhado a fazer restituição ou a se abster de tal lucro, se recuse.
>
> Portanto, o referido Bispo de Reims pergunta:

> 1. Se ele pode aprovar o método de agir por parte desses últimos confessores.
> 2. Se ele poderia encorajar outros confessores mais rígidos que vêm consultá-lo a seguir o plano de ação daqueles outros até que a Santa Sé apresente uma opinião expressa sobre esta questão.
>
> Pio VIII respondeu:
>
> À 1ª: Eles não devem ser perturbados. À II: Previsto na primeira.”
>
> Resposta do Papa Pio VIII, 18 de agosto de 1830

Comentário: Várias respostas semelhantes às acima foram dadas com relação especificamente à administração do Sacramento da Penitência a supostos usurários. A resposta é consistentemente “Eles não devem ser perturbados” em relação aos confessores. As respostas são de natureza pastoral e nenhuma declaração doutrinária está implícita nas respostas. Algumas respostas incluem uma disposição de que o confessor ou penitente esteja disposto a se submeter ao julgamento da Santa Sé em uma data posterior.

Notas sobre as Fontes

Santo Ambrósio, *De Tobia*

Este é um dos mais extensos tratados sobre usura de um Padre da Igreja. Santo Ambrósio também estava em uma posição única, pois foi educado em jurisprudência romana e trabalhou no governo romano antes de se tornar bispo. Isso lhe deu uma visão única sobre a natureza da usura da perspectiva do Direito Romano e das Sagradas Escrituras. * Ele parece ser a primeira autoridade na Igreja a ligar especificamente a condenação bíblica da usura e o conceito de Direito Romano de usura especificamente ligado ao contrato *mutuum*.

* Lois Zucker, S. Ambrosii De Tobia, 19

Papa Inocêncio IV, *Apparatus*

Inocêncio foi um mestre canonista em seu tempo. O *Apparatus* representa seu comentário sobre o Código de Direito Canônico. Não representa necessariamente uma declaração Magisterial e pode ser entendido como seu comentário como canonista privado, mas é notável mesmo assim.

Papa Calisto III, *Regimini Universalis*

Estes são trechos da Constituição Apostólica de Calisto. Ele está abordando uma controvérsia entre um comprador e vendedor de um censo. O censo concede uma reivindicação ao comprador sobre alguma propriedade frutífera por algumas rendas em troca de um pagamento de soma global ao vendedor. O vendedor neste caso alegou que o contrato era usurário e que não era obrigado a pagar as rendas. Calisto rejeita esta alegação.

Esta Constituição afirma uma decisão anterior do Papa Martinho V sobre o censo. Isso tem um alto nível de autoridade, pois Calisto invoca sua “Autoridade Apostólica” (*auctoritate Apostolica*) em uma questão de fé e moral em relação a uma pergunta de um bispo alemão.

Papa São Pio V, *Cum Onus*

Este decreto vem de uma tradução do Padre Jeremiah O’Callaghan em sua obra *Usury, Funds, and Banks*. Ostensivamente trata do que era conhecido como *census personalis*. Em tal contrato, o censo é baseado nos trabalhos futuros do vendedor ou em todos os bens considerados genericamente. São Pio V rejeita isso e insiste que o censo seja fundamentado em alguma propriedade real específica.

A bula de São Pio é consistente com Calisto e a amplia. Ele faz referência à sua “servidão Apostólica” e declara os contratos problemáticos como usurários. Houve alguma controvérsia sobre a bula, se era uma questão de direito positivo ou natural. Há claramente alguns aspectos que são

de direito positivo. No entanto, também existem aspectos não qualificados e é aqui que ele é consistente com Calisto.

Papa Sisto V, *Detestabilis Avarita*

Papa Sisto trata da controvérsia em torno do chamado "contrato triplo" ou "contrato alemão" ou "contrato de 5%". Era chamado de contrato triplo porque foi analisado como a combinação de três contratos diferentes, a saber, um contrato de seguro sobre o principal, um segundo contrato que troca lucros variáveis por fixos e, finalmente, uma parceria. Argumentava-se que cada um individualmente era lícito, então a combinação era lícita.

Papa Sisto condena os contratos pela razão mencionada acima "pela plenitude do poder Apostólico" [**Apostolicae potestatis plenitudine*]. Portanto, Sisto V invoca um alto nível de autoridade e suas observações são consistentes com as bulas anteriores de Calisto e São Pio V.

* Cherubini, Laerzio. Magnum bullarium romanum, página 69 (do pdf)

Papa Bento XIV, De Synodo

Este é um documento que Bento começou a escrever enquanto era Arcebispo de Bolonha. É uma obra abrangente que ele pretendia usar como parte de um Sínodo em sua diocese. A seção sobre usura inclui o ensinamento tradicional, uma refutação das posições protestantes e muito mais. Não foi finalmente publicado até 1748, vários anos após ser eleito Papa.

Este não é necessariamente um documento Magisterial, mas fornece algo da mente do Papa sobre a usura. Talvez mais importante, inclui uma passagem, após uma longa refutação de posições errôneas, de sua intenção de que a *Vix Pervenit* termine definitivamente os desacordos sobre a usura e proteja a pureza da doutrina católica.*

* Benedicti Papæ XIV. De Synodo dioecesana libri tredecim, 353-354

Papa Bento XIV, *Vix Pervenit*

Vix Pervenit é a última declaração doutrinária significativa sobre a usura. É a expressão mais clara da doutrina perene da usura, como a própria encíclica reconhece. Foi originalmente dirigida apenas aos bispos italianos, mas os Santos Ofícios a estenderam a toda a Igreja no século XIX.

Argumentou-se que, como *Vix Pervenit* foi dirigida aos bispos italianos, ela não pode ser infalível.* Como John Joy mostra, esta é razão insuficiente para não obter a infalibilidade.** Além disso, o Padre McLaughlin argumenta que Bento se via falando como o Sumo Pontífice para ensinar definitivamente uma doutrina moral e, portanto, atinge o nível de infalibilidade.*** Em qualquer caso, há boas razões para acreditar que *Vix Pervenit* reitera o que sempre foi ensinado, como a própria *Vix Pervenit* afirma.

* Pe. Aruther Vermeersch, S.J., "Usury", *Catholic Encyclopedia*

** John Joy, “Disputed Questions on Papal Infallibility”, *Nova et Vetera*, 60-61.

*** Pe. McLaughlin, “Interest and Usury”, *Ecclesiastical Review*, 246